



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3048 - DATA 08/11/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.664, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.158 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2024.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2024, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme detalhamento abaixo:

#### 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### 2180 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEMAM 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.000,00
3.3.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00	
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Ação</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 13.665, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2078 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDESO	
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	360.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	360.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	410.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	410.000,00

**1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS**

2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	420.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	420.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	420.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	420.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 830.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2209 - Incentivo ao Ingresso do Ensino Superior	
3.1.90.04 - Contratação p/Tempo Determinado	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terceiros	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00



4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente 10.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 25.000,00

2215 - Manutenção dos Conselhos Tutelares  
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terceiros 100.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 250.000,00

2237 - Segurança Alimentar e Nutricional  
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente 10.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00

2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional  
3.1.90.04 - Contratação p/Tempo Determinado 10.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

3.3.90.14 - Diárias-Civil 10.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

3.3.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores 50.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações 10.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente 30.000,00  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 110.000,00

2283 - Trabalho Técnico Social - Minha Casa Minha Vida  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 110.000,00  
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Assistência Social 110.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente 100.000,00  
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Assistência Social 100.000,00





TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 210.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 605.000,00

**1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS - FMAS**

2210 - Benefícios Eventuais	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00

**1227 - UNIDADE GESTORA DO FMDCA**

2217 - Ações de Promoção dos Direitos da Criança e o Adolescente	
3.3.90.30 - Material de Consumo	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	40.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	40.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Física	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Física	5.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	10.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	175.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	175.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 830.000,00**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 13.666, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 21.325.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	8.500.000,00
15401070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	8.500.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.500.000,00

2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	12.825.000,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof.	12.825.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 12.825.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 21.325.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 21.325.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	3.400.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.400.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.400.000,00

2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	386.300,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	386.300,00

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	12.538.700,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof.	12.538.700,00



TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 12.925.000,00

2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola  
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil 4.000.000,00  
15401070 - Identificacao do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. 4.000.000,00

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil 1.000.000,00  
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. 1.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 21.325.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 21.325.000,00**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº444-2024-1224AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: CLEBER FRANKLIN SANTOS BRITO.** Aditar o Contrato nº703-2023-1224C, firmado em 06/10/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 2.500,00 e anual de R\$ 30.000,00, será prorrogado por até 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 60.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME  
Nº 2-2024-09RP**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas, nº 3.183, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, CEP 44.077-005, /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.653.793/0001-09**, neste ato representado(a) pelo(a) a **Sra. Anaci Bispo Paim**, conforme Decreto Individual nº 898/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 47-2024-PE, Processo Administrativo 438-2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **B2B BRASIL MKT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Waldemar Falcão, nº 335, Subsolo, Sala 002, bairro Horto Florestal – cidade Salvador/BA**, CEP **40.295-010**, e-mail **georgemelobarreto@gmail.com**, telefone **(71) 98828-9999**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **16.677.325/0001-43**, neste ato representado(a) por **George Melo Barreto**, inscrito no CPF sob o nº **506.063.605-49**, sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a **aquisição por registro de preços de material lúdico pedagógico infantojuvenil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em lote único, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado**, especificado(s) no(s) item(ns). 7. DATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 47-2024-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / EDITORA/ GRÁFICA	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	<b>Unidade Itinerante de Ensino em 3ª dimensão. Armário Multimídia contendo:</b> Projetor Educacional; Dispositivo com Processor Intel® Core™ i5 no mínimo, e com Software Educacional Interativo; Aparelhos de óptica 3D; Carregador multiporta, contendo mínimo de 30 portas USB universal.	Fenix 1/Fenix	kit.	100	R\$ 21.962,60	R\$ 2.196.260,00
2	<b>Material Didático do Aluno e Professor:</b> - Material do Aluno, 30 cadernos multidisciplinares do <b>1º ao 9º ano do ensino FUNDAMENTAL</b> totalizando 270 cadernos multidisciplinares. - 18 livros do professor com conteúdo de apoio e lista de atividades	Fenix 1/Fenix	kit.	100	R\$ 87.850,40	R\$ 8.785.040,00
					<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 10.981.300,00</b>





2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 06 de agosto de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ANACI BISPO PAIM**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**B2B BRASIL MKT LTDA**  
**GEORGE MELO BARRETO**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**



**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 52-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 51-2024-PE OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento de copo descartável, guardanapo e saco de lixo para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino Feira de Santana / BA. **HOMOLOGAÇÃO:** 04/10/2024. **VENCEDORAS:** **KELL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA e LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA**, com o valor global de R\$ 693.800,00. Feira de Santana, 06/11/2024 – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação - FME.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 52-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 51-2024-PE CONTRATO nº 818-2024-**

**09C. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de copo descartável, guardanapo e saco de lixo para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino Feira de Santana / BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2024. **VALOR:** R\$ 689.200,00. Feira de Santana, **06/11/2024** – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 52-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 51-2024-PE CONTRATO nº 819-2024-**

**09C. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** KELL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de copo descartável, guardanapo e saco de lixo para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino Feira de Santana / BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2024. **VALOR:** R\$ 4.600,00. Feira de Santana, **06/11/2024** – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação - FME

---

**ERRATA AO CONTRATO Nº 732-2024-11C**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, representado pela Sr<sup>a</sup> Secretária da Saúde, Cristiane de Souza Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 566/2022, considerando a existência de erro material, retifica a Cláusula Segunda DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e item 2.1, bem como a Cláusula Terceira, item 3.10 do contrato firmado em 11 de setembro de 2024, nos seguintes moldes:

**Onde constou:**

Cláusula Segunda - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 Figura(m) como ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, nos quantitativos estimados definidos pelo Termo Referência:

**Passa a constar:**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATANTE

2.1 Figura(m) como CONTRATANTE da presente Ata de Registro de Preços a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, nos quantitativos estimados definidos pelo Termo Referência:

**Onde constou:**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.10. As contratações realizadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão ser precedidas da análise da vantajosidade econômica dos preços registrados, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado quando as contratações ocorrerem no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvidas quanto às atuais condições do mercado.

**Passa a constar:**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.10. As contratações realizadas pelo CONTRATANTE deverão ser precedidas da análise da vantajosidade econômica dos preços registrados, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado quando as contratações ocorrerem no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvidas quanto às atuais condições do mercado.





## PORTARIAS

### PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 1456/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.567/2024, **RESOLVE** conceder ao servidor **REGINALDO FERREIRA DE LIMA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.061.178-0, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 1990/1995** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 1457/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.625/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA LUCIA RODRIGUES DA COSTA SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.027-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 1458/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.200/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **VALERIA XAVIER**, Professor, matrícula nº 01.075.569-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

#### DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1459/2024	1.231/2023	60.003.310-4	RENATA SILVA BISPO

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1460/2024	5.310/2022	60.003.103-9	JOBIANE BARROS PEIXOTO BATISTA

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1461/2024	3.005/2024	60.004.561-4	KAUANE BARBOSA DA SILVA

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1462/2024	2.784/2023	60.003.344-1	ADRIANA DE CASSIA BRITO BASTOS

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1463/2024	005/2023	60.002.639-5	JULIEZE JESUS DE SOUZA ALVES

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1464/2024	2.870/2023	60.003.404-3	KARINE MEDEIROS DANTAS

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1465/2024	3.002/2023	60.003.333-6	ELIANE SILVEIRA GARCIA

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1466/2024	2.732/2023	60.002.966-0	GERUSA CRUZ SOBREIRA

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1467/2024	3.390/2023	60.003.193-6	SIMONE DOS SANTOS BORGES

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1468/2024	3.157/2023	60.003.566-9	SILVANA CARNEIRO DA SILVA CARNEIRO

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1469/2024	3.365/2023	60.003.699-8	SARA SOUZA DA SILVA

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1470/2024	3.289/2023	60.002.951-7	ELIENE PINTO DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA F PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1471/2024	3.186/2023	01.076.162-6	ELIENE RAMOS DA SILVA

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1472/2024	3.216/2023	60.003.579-8	DANIELA COUTINHO BARRETO

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1473/2024	3.104/2023	60.002.662-0	CASSIA MASCARENHAS LOPES SANTIAGO

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1474/2024	3.282/2023	60.003.607-7	LUZINETE DE SOUZA REIS

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1475/2024	3.387/2023	60.003.156-0	VANGLEIDE SOUZA ARAUJO FLORES

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1476/2024	3.866/2023	60.003.502-3	ADRIANA PRISCILLA COSTA CAVALCANTI

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1477/2024	4.283/2022	60.002.644-8	RAILMA DOS SANTOS SOUZA

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA** - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, incluso nos valores todos os custos diretos e indiretos.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de extintor água pressurizada 10 litros	15	Serviço		
02	Recarga de extintor CO2 10kg	30	Serviço		
03	Recarga de extintor gás carbônico cap. 06kg	05	Serviço		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: [financeirosecel@pmfs.ba.gov.br](mailto:financeirosecel@pmfs.ba.gov.br) ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Informações complementares:

- Para executar a recarga e manutenção, os extintores deverão ser retirados e devolvidos aos respectivos locais encontrados. Para cada equipamento (extintor) retirado, a Contratada deverá deixar outro substituto semelhante que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor para suprir eventual situação de emergência;
- O prazo para recolhimento dos extintores será de no máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, a contar da data de emissão da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana, 07 de Novembro de 2024.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER







**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA** - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de limpeza para manutenção da piscina do Complexo Esportivo Oyama Pinto, pelo período de até 60 (sessenta) dias, incluso nos valores todos os custos diretos e indiretos.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BALDE DE CLORO 10KG 65% CLORO ATIVO	Unidade	15		
02	CLARIFICANTES 01 LITRO	Unidade	30		
03	SULFATO DE ALUMÍNIO PACOTE COM 2KG	Pacote	60		
04	BARRILHA PACOTE COM 2KG	Pacote	60		
05	ELEVADOR DE ALCALINIDADE PACOTE COM 2KG	Pacote	35		
06	ALGICIDA EM CHOQUE	Unidade	40		
07	SULFATO DE COBRE	Unidade	05		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: [financeirosecel@pmfs.ba.gov.br](mailto:financeirosecel@pmfs.ba.gov.br) ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Informações complementares:

- Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana, 07 de Novembro de 2024.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA –

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas contratação de empresa para recarga e reteste de extintores da SETTDEC com entrega imediata em até 15 dias, conforme orçamento em anexo.

Nº ITEM	ITEM	QUANT.	UNID.
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	35	UN
02	RECARGA DE EXTINTOR CO <sup>2</sup> 6KG	13	UN
03	RECARGA DE EXTINTOR PQ 04 KG	4	UN
04	RECARGA DE EXTINTOR PQ 06 KG	24	UN
05	RECARGAS DE EXTINTORES ABC 06 KG	3	UN
06	TESTE HIDROESTATICO (DEC/ FOSF/ PINT/ ROT)	4	UN

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: [settdec@pmfs.ba.gov.br](mailto:settdec@pmfs.ba.gov.br), ou entregar presencialmente na Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis; Local de entrega: Gabinete do Secretário – Avenida Maria Quitéria, 2316, Centro, Feira de Santana, Bahia. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhados de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Inscrição Estadual e/ou Municipal; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Feira de Santana, 30 de outubro de 2024.

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### **RESOLUÇÃO: Formação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente do Município de Feira de Santana.**

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1 - Nomear Membros para compor a comissão organizadora para a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente do município de Feira de Santana-Bahia.

Comissão Organizadora Coordenadores:

Agostinho Froes da Motta Oliveira (Presidente do CONDEMA/Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos)

Joanely Brandão de Souza (Secretária Executiva do CONDEMA)

Janaina Cassia dos Santos Prazeres Oliveira (SEMMAM)

Soneide Cristina Oliveira Rios Teixeira (SEPREV)

Jucileide Santos da Cunha Silva (SEMMAM)

Laiane da Silva Damasceno de Almeida (SEMMAM)

Juliana Bezerra Nunes (SEMMAM)

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Feira de Santana, 08 de novembro de 2024

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CONDEMA**  
**SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

